



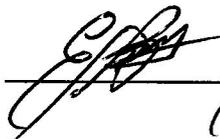
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 003/2018.

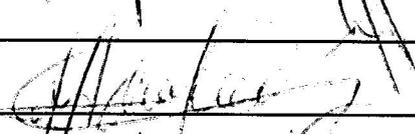
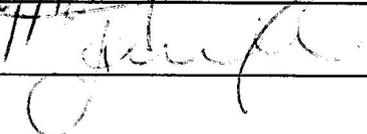
Excelentíssimo Senhor Presidente,

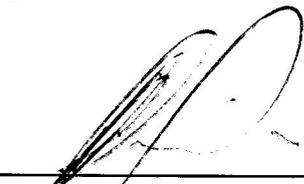
Os Vereadores que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em regime de **urgência especial** do **Projeto de Lei Complementar nº 003/2018**, protocolizado na data de 25 de Maio de 2018, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que “**Revoga o art. 3º, da Lei Complementar nº 083/2016 e dá outras providências**”.

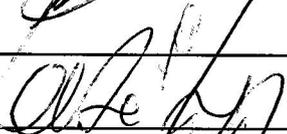
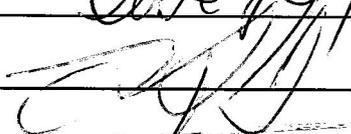
Sala das Sessões, 28 de Maio de 2018.









Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 25 de Maio de 2018, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Revoga o art. 3º, da Lei Complementar nº 083/2016 e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25 / 05 / 2018.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, ratificar o direito do Profissional de Nível Superior II – Fiscal de Renda desempenhar a função de fiscalização de renda.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque do art. 30, inciso I da CF/88 e do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local combinado com o art. 77, § 1º, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal que dispõe que compete ao Poder Executivo Municipal dispor sobre as atribuições dos servidores ligados a Administração.

Quanto ao mérito é importante salientar que a referida modificação visa corrigir um equívoco ocorrido quando da aprovação da Lei Complementar nº 083/2016 que trouxe prejuízo aos ocupantes do cargo de Profissional Municipal de Produção II que foram admitidos para o desempenho da função de Fiscal de Rendas, promovendo, assim, a correção da situação dos servidores sem trazer custos ao Município, mas garantindo os direitos por eles adquiridos.

O projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, não visualizando esta comissão óbice legal para encaminhamento do projeto a plenária para apreciação.

PELO EXPOSTO esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018**.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2018.

AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO
PRESIDENTE

JORGÉ LUIZ GUIMARÃES
VÍCE - PRESIDENTE

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
MEMBRO